



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI Nº 048/95

DE 31 DE MARÇO DE 1.995

ALTERA O PLANO DE REMUNERAÇÃO DO GRUPO MAGISTÉRIO, CRIADO PELA LEI Nº 27, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.993, EM SEU ARTIGO 65, § 2º, ATRAVÉS DO ANEXO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Alterar o anexo I, DA Lei nº 27, de 10 de Dezembro de 1.993, passando o vencimento base do Grupo Magistério para R\$ 131,00.

Art. 2º - O valor a que se refere o Art. 1º, é para atender ao que foi proposto no Plano Decenal do Governo Federal e Estadual "Uma Educação Para Todos".

Art. 3º - Altera o Art. 67 e seus incisos da Lei nº 27, de 10 de Dezembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - O membro do grupo Magistério fará jus a incentivos pecuniário pelo desempenho de suas atividades observado o seguinte critério:

I - 10% (dez por cento) pela regência de classe do Pré-escolar;

II - 15% (quinze por cento) pela regência de classe da série inicial (primeira sérieA) do 1º Grau e em salas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

multisseriadas na zona rural, exeto em educação básica;

III - 30% (trinta por cento) pela regência de classe e atividades técnicas -pedagógicas em escolas de difícil acesso e pelo exercício em classe de alunos excepcionais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, após aprovação pela Câmara Municipal, publicação ou afixação em local público, retroagindo seus efeitos apartir do dia 01.03.1995. E, ficam revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 31 de Março de 1.995

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal